

MANDADO DE SEGURANÇA

INDEFERIMENTO LIMINAR

Recurso

Apelação Cível 926/87

Tribunal

STF

CULPA — ACIDENTE DE TRÂNSITO - ART. 159/CC - ART. 958/CPC - ART. 1.524/CC -
DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA PERICIAL - ART. 186/NCC - ART. 934/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...VARA CÍVEL DA COMARCA DE Ref.: Autos de nº
INDENIZAÇÃO, empresa já qualificada, por seu advogado adiante assinado, nos autos retro epigrafados,
e não se conformando, concessa vênua, com o inteiro teor da r. sentença prolatada às fls. a, vem, com
respeito e acatamento devidos, a V. Exa., recorrer em regime de APELAÇÃO a fim de que a matéria seja
novamente apreciada e desta feita pelo Colendo Tribunal de Alçada, e para o que requer sejam
consideradas ínsitas no presente recurso as inclusas razões do remédio legal, e, ainda, que cumpridas
todas as formalidades legais e captadas as manifestações dos demais interessados, sejam os autos
remetidos à Instância "ad quem" para os fins colimados. Anexas às razões do apelo. Pede deferimento,
..... Advogado RAZÕES DE APELAÇÃO Ref.: Autos de nº INDENIZAÇÃOª Vara Cível/....
Eméritos Julgadores Colenda Câmara Cível A causa originária, em instância "a quo", trata de indenização,
proposta pela Apelante à luz dos artigos 186 do Código Civil Brasileiro e arts. 958/II e 275, incisos I e II do
Código de Processo Civil e finalmente com base na Súmula 188/STF. Processados os trâmites regulares, foi
passada a sentença, que merece ser revista, tendo em conta versar sobre matéria que desafia solução
diversa, matéria esta referente à RESPONSABILIDADE pelo evento danoso; referida decisão não se
apresenta consentânea com a realidade verificada factualmente. Daí, a razão do presente recurso, que
pretende atacar esse item da decisão recorrida, de fls. a, requerendo a sua reforma, tendo em vista
que: A autora ajuizou ação indenizatória em face do apelado, mostrando na peça inicial, de fls. a e
demais documentos anexos à ocorrência do sinistro na, no que se baseou em laudo pericial do sinistro,
às fls. a, e na fotos acostadas à inicial, fls. Ademais, consta da r. decisão prolatada que as provas
produzidas não seriam suficientes para determinar a culpabilidade do requerido, tendo-se em vista as
declarações prestadas pelo segurado, pelos requeridos e testemunhas. No entanto, o requerido não fez
nenhuma prova contrária, forte o bastante para gerar a improcedência da causa e atribuir a culpa ao
segurado. No mais, as alegações reportaram-se à velocidade imprimida pelo segurado, sem levar em conta a
manobra brusca e imprudente dos apelados, quais sejam, a frenagem brusca do veículo e o
abalroamento do veículo Este é o fator relevante e que está a exigir enfoque jurídico mais apropriado. Em
depoimento, a testemunha, alegou: "(...) que no momento do acidente o carro que seguia à frente parou
bruscamente, (...) que o declarante desenvolvia uma velocidade aproximada em seu carro de 50 ou 60
Km/h; (...) que o veículo saiu do local do acidente logo após a colisão, em razão de que estava se
aproximando uma viatura policial." (Original sem grifos) E a segunda testemunha da autora, aduziu: "(...) que
o veículo que seguia à frente teria parado repentinamente e os outros carros que vinham atrás foram
colidindo uns com os outros; que no local do acidente não havia semáforo; que o semáforo ficava uma
quadra depois do local do acidente; (...)". (Original sem grifos) Ora, está explícita a culpa dos requeridos,
quando se percebe que não havia semáforo naquele local, senão uma quadra adiante; não houve motivo
justificável para que o motorista do veículo freasse abruptamente, determinando aquele acidente. Quesito
esse que não foi objeto de análise pelo Juízo "a quo" quando da prolação da sentença. Ademais, a
velocidade imprimida pelo segurado não originou aquele sinistro, e sim a frenagem repentina do, que
culminou no engavetamento. E que não havia semáforo no local que justificasse tal manobra. Na peça

sentencial, o Douto juízo monocrático aduz às fls.: " (...) No mérito, o requerido declarou em depoimento de fls. que naquele momento desenvolvia uma velocidade de 40 Km/hora, guardava uma distância de 30 m do veículo que seguia a sua frente e que percebeu o sinal luminoso de freio. (...) Tal declaração corrobora a afirmativa do mesmo requerido em contestação de fls. onde discorre sobre a impossibilidade de guardar distância tal que evitasse a colisão no caso de freada brusca do veículo da frente, naquela via rápida." (Original sem grifos) O depoente, ora requerido, alegou que mantinha distância de 30 metros em relação ao veículo, e desenvol